

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA
OBJETO	SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA GERAL MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO TÉCNICA REGIONAL – SÃO PAULO, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2015 – DRA. SUELI DORETO RODRIGUES
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE2017 – COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR MENSAL	R\$ (.....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA GERAL MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0002-64, com sede estatutária na Rua Humaitá, nº 349 – sobreloja, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01321-010 e sede administrativa na Rua Dr. Lund, nº 41 – 7º ao 9º andares, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01513-020, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº -, São Paulo – SP – CEP, neste ato representada por, brasileiro, casado,, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em radiologia para produção de imagens em películas radiográficas ou imagens digitais mediante operação de equipamentos de raios-X com fornecimento de mão de obra especializada (técnicos em radiologia) nas unidades de saúde relacionadas no quadro abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	Nº DE POSTOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA CR	VALOR MENSAL
AMA Jardim Ângela Estrada Guavirituba, 49 Vila Bom Jardim, São Paulo - SP, 04937-000	Segunda-feira a Domingo	07h00 às 19h00	1	Não	R\$
AMA/UBS Integrada Jardim Capela Rua Barão de Paiva Manso, 200 - Jardim Capela, São Paulo - SP, 04960-110	Segunda-feira a Sábado	07h00 às 19h00	1	Não	R\$
HD RHC M'Boi Mirim II - Vera Cruz Av. dos Funcionários Públicos, 379 - Chácara da Enseada, São Paulo - SP, 04963-010	Segunda-feira a Sexta-feira	07h00 às 19h00	1	Não	R\$
	Sábado	08h00 às 14h00			
AMA Capão Redondo Av. Comendador Sant'Anna, 774 - Jardim Boa Esperança, São Paulo - SP, 05866-000	Segunda-feira a Domingo	07h00 às 23h00	2	Sim	R\$
	Segunda-feira a Domingo	19h00 às 07h00	1		
AMA/UBS Integrada Parque Novo Santo Amaro Rua Porta do Prado, 18 - Parque Novo Santo Amaro, São Paulo - SP, 05874-190	Segunda-feira a Sábado	07h00 às 19h00	1	Não	R\$
AMA/UBS Integrada Parque Fernanda Rua Ernesto Soares Filho, 301 - Parque Fernanda, São Paulo - SP, 05888-070	Segunda-feira a Sábado	07h00 às 19h00	1	Não	R\$
PA Jardim Macedônia Rua Louis Bologne nº 133 - Jd. Macedônia, São Paulo - SP, 05894-350	Segunda-feira a Domingo	07h00 às 23h00	2	Sim	R\$
	Segunda-feira a Domingo	19h00 às 07h00	1		
AMA Especialidades Capão Redondo Av. Comendador Sant'Anna, 542 - Jardim Boa Esperança, São Paulo - SP, 05866-000	Segunda-feira a Sábado	07h00 às 19h00	1	Sim	R\$
TOTAL TÉCNICOS			12	TOTAL R\$	R\$

- 1.2** – As imagens referidas no item 1.1 incluem radiografias comuns, para cuja produção o **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os equipamentos de raios-X, as instalações físicas e os materiais necessários à realização dos exames, com exceção do sistema CR (Radiografia Computadorizada).
- 1.3** – O atendimento das necessidades de produção de imagens radiográficas deverá dar-se nas diversas especialidades médicas.
- 1.4** - Integram o presente contrato para todos os fins de direito:
- 1.4.1** – o edital nº .../2017, expedido pelo **CONTRATANTE** para seleção da empresa prestadora dos serviços - ANEXO I;
 - 1.4.2** - a proposta da **CONTRATADA** - ANEXO II;
 - 1.4.3** - relação de documentos de apresentação/atualização obrigatórias – ANEXO III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1** – executar diretamente os serviços objetos deste contrato por meio dos técnicos de radiologia alocados nas unidades de saúde relacionadas no item 1.1 deste contrato; observando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, assim como todo o conjunto da legislação federal, estadual e municipal e as disposições do presente contrato;
- 2.1.2** – prestar os serviços sem interferir com o funcionamento dos demais setores das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento geral a pacientes;
- 2.1.3** – atender as demandas do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e qualidade;
- 2.1.4** – refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, de modo a garantir que as imagens radiográficas garantam condições para laudos e diagnósticos precisos;
- 2.1.5** – indicar ao **CONTRATANTE**, na data da assinatura deste contrato e manter ao longo do prazo de vigência do presente ajuste, responsável técnico pelos serviços ora contratados, cuja atribuição será a de garantir que os técnicos de radiologia observem o regulamento aprovado pela Portaria nº 453, de 1º de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

2.1.6 – manter seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;

2.1.6.1 – assegurar o cumprimento de carga horária máxima prevista na legislação vigente, dispondo de profissionais com jornadas que não excedam 24 horas semanais, por meio de escalas as quais deverão ser mensalmente atualizadas e enviadas ao **CONTRATANTE**;

2.1.7 – fornecer a seus colaboradores uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;

2.1.8 – oferecer treinamentos contínuos a seus técnicos de radiologia, de modo a que estejam atualizados em relação à evolução técnico-científica em sua área de atuação;

2.1.9 – repor o técnico de radiologia faltoso em no máximo 2 (duas) horas a contar do aviso pelo **CONTRATANTE** da ocorrência de absenteísmo;

2.1.10 – atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;

2.1.11 - apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;

2.1.11.1 – manter nas unidades listadas no Anexo I o Certificado de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas no CRTR (Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia-SP) vigente e atualizado;

2.1.12 – requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;

2.1.13 – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;

2.1.14 – manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

2.1.15 – fornecimento de CR, link de internet para transmissão da imagem para laudo, impressora e demais insumos (papel para impressão dos exames e embalagem) para as unidades AMA Capão Redondo, AMA Especialidades Capão Redondo e PA Jardim Macedônia.

PARÁGRAFO 1 – Considerar o volume mensal de 2.600 exames por unidade, para quantificar os insumos necessários a prestação de serviços.

PARÁGRAFO 2 – Em caso de volume superior a média prevista, a ser avaliado trimestralmente, o custo adicional será objeto de Termo Aditivo ao presente contrato.

2.2 - A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos básicos necessários à perfeita prestação dos serviços e nos prazos estabelecidos, utilizando-se de colaboradores qualificados para a função técnica e com conduta adequada aos locais atendidos.

2.2.1 – A **CONTRATADA** zelará pela conservação e pelo funcionamento dos equipamentos de raios-X, bem como contribuirá com a manutenção da organização e limpeza dos ambientes de realização dos exames. Em caso de ocorrências anormais, a **CONTRATADA** notificará imediatamente os gestores das unidades contidas no anexo.;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 – assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada dos técnicos de radiologia nas unidades de saúde e acesso aos equipamentos de raios-X e aos materiais necessários à realização dos exames;

3.1.2 – garantir conservação e funcionamento dos equipamentos de raios-X, bem como a manutenção da limpeza dos ambientes de realização dos exames;

3.1.3 – agendar os exames para os pacientes a serem atendidos em cada uma das unidades relacionadas no item 1.1, bem como controlar a entrada e saída desses pacientes nos postos de radiologia;

3.1.4 - fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

3.1.5 – atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;

3.1.6 – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato;

3.1.7 – garantir o pagamento dos serviços contratados mesmo nos períodos em que porventura os técnicos de radiologia estejam ociosos em função de eventuais defeitos dos equipamentos de raios-X, para cuja manutenção seja necessária a interrupção do respectivo funcionamento;

3.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos equipamentos de raio-X e dos materiais de consumo necessários à realização dos exames radiográficos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O CONTRATANTE:

4.1.1 – pagará no dia 16 (dezesseis) do mês seguinte ao de referência o preço mensal de R\$ (.....) à **CONTRATADA**, no qual estão incluídos os custos diretos e indiretos de fornecimento da mão de obra necessária à completa execução dos serviços técnicos em radiologia abrangidos pelo objeto deste contrato;

4.1.2 – validará a produção mensal mediante envio pela **CONTRATADA** - até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços - da nota fiscal e do correspondente boleto bancário;

4.1.3 – considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;

4.1.4 – estabelece - como condição para efetuar os pagamentos - que a **CONTRATADA** encaminhe mensalmente ao **CONTRATANTE** cópia autenticada da GFIP, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e folha de pagamento de seus empregados referentes ao mês da prestação dos serviços, bem como os documentos especificados na anexa **Relação de Documentos Obrigatórios**, na periodicidade ali prevista;

8.1.5 – efetuará os pagamentos por meio de depósito em conta de titularidade da **CONTRATADA** (Banco, agência nº, conta corrente nº

4.2 - O **CONTRATANTE** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a materiais desperdiçados, bem como a equipamentos danificados ou inutilizados durante a realização dos exames.

4.3 - Constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato que possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Os valores retidos somente serão restituídos à **CONTRATADA** após a comprovação de quitação ou da inexistência da dívida.

4.4 – Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

4.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

4.6 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

4.7 - A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

4.8 – O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

5.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.

5.3 – A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

5.4 – Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

5.4.1 – descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

5.4.2 – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

5.4.3 – rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

5.4.4 – negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;

5.4.5 – interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

5.4.6 – atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

6.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

6.1.1 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

6.1.2 – proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;

6.1.3 - proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;

6.1.4 – obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO

7.1 - Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O CONTRATANTE poderá impor à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa em valor equivalente ao preço homem/hora por hora de atraso no início da jornada de cada técnico de radiologia, computado o período de atraso até a terceira hora contada da abertura dos períodos de funcionamento constantes do item 1.1, considerando-se o atraso superior a três horas como falta do técnico de radiologia, hipótese que implicará o desconto do preço homem/dia do valor mensal contratado;

8.1.3 – multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal previsto para a unidade de saúde em que tiver ocorrido eventual descumprimento parcial do contrato;

8.1.4 – multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato pela inexecução total.

8.2 – O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADA** prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

8.3 – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As partes elegem o Fórum Cível Central João Mendes Júnior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de de 2017.

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA
Superintendente
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”- CEJAM

.....

Testemunhas:

nome
CPF/MF

nome
CPF/MF